



# Coren<sup>AC</sup>

Folha nº  
Ass:   
Servidor COREN/ACRE

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## PORTARIA COREN/AC Nº 101/2022 DE 12 DE JULHO DE 2022

*Designar a Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira – COREN/AC 324044-TE, para emitir parecer técnico sobre remissão de créditos, referente ao teor do processo administrativo SP nº 037/2022.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando o Processo Administrativo SP nº 037/2022;

### **RESOLVE:**

Art. 1º – Designar a Conselheira **Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira – COREN/AC 263049-TE**, a emitir parecer técnico, referente à solicitação remissão de créditos, através do PAD SP nº 037/2022;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

**Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.**

Rio Branco – AC, 12 de Julho de 2022.



**João Batista de Lima**  
COREN – AC 108955  
Presidente

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**PORTARIA COREN/AC Nº 102/2022 DE 12 DE JULHO DE 2022**

*Designar Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva, COREN/AC Nº 182.931- ENF, para emitir parecer técnico sobre realização e leitura de teste biológico, referente ao teor do PAD SP nº. 038/2022.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

**Considerando** a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

**Considerando** A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

**Considerando** o teor do PAD SP Nº 038/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar o Conselheiro Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva, COREN/AC nº 182.931- ENF, para emitir parecer, para emitir parecer técnico sobre realização e leitura de teste biológico, referente ao teor do PAD SP nº. 038/2022.

**Art. 2º** – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 20 (vinte) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

**Art. 3º** – **Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.**

Rio Branco – AC, 12 de Julho de 2022.



**João Batista de Lima**

COREN – AC 108955

Presidente

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**PORTARIA COREN/AC Nº 103/2022 DE 13 DE JULHO DE 2022**

*Designar Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva, COREN/AC Nº 182.931- ENF, para emitir parecer de admissibilidade referente ao teor do PAD SP nº. 039/2022.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

**Considerando** a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

**Considerando** A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

**Considerando** o teor do PAD Nº 039/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar o Conselheiro Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva, COREN/AC nº 182.931- ENF, para emitir parecer de admissibilidade, quanto ao teor do PAD SP Nº 039/2022;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

**Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.**

Rio Branco – AC, 13 de julho de 2022.



**João Batista de Lima**

COREN – AC 108955

Presidente

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**PORTARIA COREN/AC Nº 104/2022 DE 13 DE JULHO DE 2022**

*Designar Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva, COREN/AC Nº 182.931- ENF, para emitir parecer CONCLUSIVO referente ao teor do PAD ÉTICO nº. 052/2020.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

**Considerando** a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

**Considerando** A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

**Considerando** os teores dos PAD ÉTICO Nº 052/2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar o Conselheiro Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva, COREN/AC nº 182.931- ENF, para emitir parecer CONCLUSIVO, quanto ao teor do PAD ÉTICO Nº 052/2020;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 20 (vinte) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

**Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.**

Rio Branco – AC, 13 de Julho de 2022.



**João Batista de Lima**

COREN – AC 108955

Presidente

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**PORTARIA COREN/AC Nº 105/2022 DE 13 DE JULHO DE 2022**

*Designar a Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio – Coren-AC 146.8400 - ENF, para emitir parecer CONCLUSIVO referente ao teor do PAD ÉTICO nº. 027/2021.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

**Considerando** a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

**Considerando** A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

**Considerando** os teores dos PAD ÉTICO Nº 027/2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar a Conselheira Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio – Coren-AC 146.8400 - ENF, para emitir parecer CONCLUSIVO, quanto ao teor do PAD ÉTICO Nº 027/2021;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 20 (vinte) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

**Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.**

Rio Branco – AC, 13 de Julho de 2022.



**João Batista de Lima**

COREN – AC 108955

Presidente

**PORTARIA COREN/AC Nº 106/2022 DE 11 DE JULHO DE 2022.**

*Nomear o Sr. Sandro Sales Pinto, como gestor/fiscal, do contrato relativo ao PAD nº 036/2022, que trata de processo licitatório de manutenção predial, corretiva e pequenas reformas, para atender as necessidades do COREN/AC.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

**Considerando** a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

**Considerando** o Processo Administrativo nº 036/2022.

**Considerando** que as principais atribuições dos Fiscais/gestores contratuais são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Coren-AC;
- II- - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual ou qualquer outro tipo instrumento aquisitivo;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar o Agente Administrativo deste Regional, Sr. **Sandro Sales Pinto**, gestor/fiscal do contrato relativo ao PAD Nº 036/2022, que trata de processo licitatório de manutenção predial, corretiva e pequenas reformas, para atender as necessidades do COREN/AC.

Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 11 de Julho de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'João Batista de Lima', is written over a light blue circular stamp.

**João Batista de Lima**  
COREN – AC 108955  
Presidente

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**PORTARIA COREN/AC Nº 108/2022 DE 14 DE JUNHO DE 2022**

*Designar o Conselheiro Secretário, em exercício, Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos COREN-AC 402451-ENF, para emitir parecer Devolução de Tributos referente ao teor do PAD SP nº. 041/2022.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre**, no uso de suas atribuições legais, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

**Considerando** a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

**Considerando** A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

**Considerando** o teor do PAD Nº 041/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar o Conselheiro Secretário, em exercício, Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos COREN-AC 402451-ENF, para emitir parecer Devolução de Tributos, quanto ao teor do PAD Nº 041/2022;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

**Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.**

Rio Branco – AC, 27 de Julho de 2022.



**João Batista de Lima**

COREN – AC 108955

Presidente

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**PORTARIA COREN/AC Nº 109/2022 DE 27 DE JULHO DE 2022**

*Designar a colaboradora Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota - COREN-AC 66300-ENF, para emitir parecer técnico, objeto do processo administrativo nº 043/2022*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando o Processo Administrativo nº 043/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar a colaboradora **DRA. MARIA DO SOCORRO BARBOSA MOTA - COREN-AC 66300-ENF**, a emitir parecer técnico sobre o regimento interno da atenção básica do município de Xapuri – Acre, objeto do PAD nº 043/2022;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 20 (vinte) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

**Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.**

Rio Branco – AC, 27 de Julho de 2022.



**João Batista de Lima**  
COREN – AC 108955  
Presidente